

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 467

Dispõe sôbre criação de funções.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam criadas as funções de Diretor do Serviço de Água, Operador de Máquinas, Auxiliar de Operador, Encanador e Auxiliar de Encanador, no quadro do pessoal da Prefeitura, com os salários seguintes:

Diretor do Serviço de Água.....	5.000,00
Operador de Máquinas.....	5.000,00
Auxiliar de Operador.....	4.000,00
Encanador.....	4.500,00
Auxiliar de Encanador.....	4.000,00

Art. 2º = As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do crédito especial destinado ao custeio do serviço para o corrente exercício.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 14 de Agosto de 1.959.

Presidente

Secretário.